

Liga Petropolitana de Desportos

Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ
Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39 SL Grupos 105 e 106 - CEP 25620-000

Resultado dos Julgamentos 007/18	2018	Página:	1 de 1	Data:	05/09/2018
----------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS COMISSÃO BOLETIM OFICIAL

Iniciada a sessão: 19h30

Julgamento: 020/18 – Bruno Costa – Serrano Futebol Clube

Iniciada a sessão de julgamento, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, dos Auditores, os Drs. Paulo Baptista, Álvaro Martinho e Leonardo Castro, presentes também o denunciado Sr. Bruno Paulo Costa, técnico do clube, acompanhado do advogado, o Dr. Eduardo Dunley.

Dada a palavra ao patrono, logo após a defesa técnica da parte, ele postulou pela absolvição da prática do denunciado pelos atos da acusação, muito embora tenha admitido à invasão do campo de jogo, tal qual consta na súmula. Dada a palavra ao Sr. Bruno que se defendeu dos fatos, admitindo tão somente a entrada em campo.

Em julgamento foi condenado o denunciado por unanimidade, votando os Drs. Paulo Baptista e Álvaro Martinho pela pena de três partidas, sendo que o Dr. Paulo entendeu pela não aplicação da benece prevista no artigo 182, em razão da aplicação do parágrafo 3º do mesmo artigo. Já o Dr. Álvaro entendeu pela aplicação da redução do citado artigo 182. Já os Drs. Vladimir Rocha e Leonardo Castro votaram pela apenação em dois jogos de suspensão, com a aplicação/redução prevista no artigo 182.

Desta forma, considerada a redução, por maioria, bem como, o arredondamento da pena para o número inteiro imediatamente inferior a ½, restou o denunciado condenado a pena de um jogo de suspensão, a ser cumprido no próximo campeonato da categoria.

Julgamento: 021/18 – Laginha Futebol Clube

Iniciada a sessão de julgamento, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, dos Auditores, os Drs. Paulo Baptista, Álvaro Martinho e Leonardo Castro, ausente o representante do clube denunciado.

Após o debate dos auditores, foi o clube denunciado condenado a pena de advertência, pela infração ao disposto no artigo 191, III do CBJD, por outro lado também restou ao clube denunciado condenado na pena pecuniária de R\$ 100,00 mais a perda de uma partida de mando de campo, a ser cumprida no próximo campeonato, por infração ao disposto no artigo 213, I, deixando de ser considerado o benefício previsto no artigo 182, devido à extrema gravidade da conduta e reincidência conforme disposto no referido artigo.

Julgamento: 023/18 – Oficial de Arbitragem – Cláudio Mariano Júnior e Boa Esperança Futebol Clube

Iniciada a sessão de julgamento, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, dos Auditores, os Drs. Paulo Baptista, Álvaro Martinho e Leonardo Castro, presentes também os denunciados, o Sr. Cláudio Mariano Júnior e o representante do Boa Esperança, o Sr. Antônio Sérgio de Araújo, que usou da palavra postulando pela absolvição do clube denunciado.

Após o debate, foi o clube denunciado condenado por unanimidade a pena mínima de R\$ 100,00 por infração ao disposto no artigo 191, III do CBJD, bem como condenado por unanimidade a pena mínima de R\$ 100,00 por infração ao disposto no artigo 206, III do CBJD, totalizando uma condenação final de R\$ 200,00, sendo considerado em cada uma das condenações a redução prevista no artigo 182, razão pela qual resta como pena definitiva a condenação no montante de R\$ 100,00. Em continuidade, usou da palavra o Sr. Claudio Mariano Junior, que admitiu o atraso para chegada no local da partida, justificando este atraso no equívoco de sua parte de onde seria realizada a partida (se dirigiu ao campo do Boa Esperança, quando a partida seria no Estádio do Cascatinha, onde manda o jogo o clube Palmeira).

Após o debate, foi o oficial de arbitragem denunciado condenado por unanimidade a pena mínima de 15 dias de suspensão por infração ao disposto no artigo 261-A, II do CBJD, sendo esta pena em razão da sua primariedade substituída por uma advertência, a qual deverá constar em sua folha de antecedentes.

Julgamento: 022/18 - Laginha Futebol Clube – João Davi Goulart

Iniciada a sessão de julgamento, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, dos Auditores, os Drs. Paulo Baptista, Álvaro Martinho e Leonardo Castro, ausente o representante do clube denunciado.

Após o debate dos auditores, foi o atleta denunciado condenado a pena de quatro partidas de suspensão, pela infração ao disposto no artigo 258, parágrafo 2º do CBJD, sendo a pena reduzida para duas partidas de suspensão, a ser cumprida no próximo campeonato da modalidade, em razão do benefício contido no artigo 182, do mesmo diploma legal.

Julgamento: 024/18 – Oficial de Arbitragem – Rogério Borges

Iniciada a sessão de julgamento, com a presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, dos Auditores, os Drs. Paulo Baptista, Álvaro Martinho e Leonardo Castro, ausente o oficial de arbitragem denunciado.

Após o debate dos auditores, foi o oficial de arbitragem denunciado condenado a pena de vinte e cinco dias de suspensão, pela infração ao disposto no artigo 261-A, parágrafo 1º do CBJD, além de ser condenado a pena de trinta e cinco dias de suspensão, pela infração ao disposto no artigo 266, sendo a pena total estabelecida em sessenta dias de suspensão, a qual é reduzida e fixada como pena final em trinta dias de suspensão, em razão do benefício previsto no artigo 182, do mesmo diploma legal.

Encerrada a sessão às 21h05

Atenciosamente
Vladimir R. Rocha
Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva